



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2557/SNTEP/MME, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002398/2023-99, resolve:

Art.1º. Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá IX, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.BA.049379-1.01, de titularidade da empresa Maracanã Geração de Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.485.612/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como Prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o prazo de conclusão estipulado na Resolução Autorizativa nº 13.593, de 31 de janeiro de 2023.

Art.2º. A empresa Maracanã Geração de Energia e Participações S.A., e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.3º. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art.4º. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art.5º. A revogação da outorga da Central Geradora Eólica – EOL Serra do Assuruá IX e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritário.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

ANEXO

Titular do Projeto

Razão Social Maracanã Geração de Energia e Participações S.A.		CNPJ 33.485.612/0001-70.
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. PEC Energia S.A.	CNPJ 33.485.612/0001-70 07.157.459/0001-42	Participação (%) 99,99% 0,01%
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.789, de 26 de outubro de 2021.		
Denominação do Projeto EOL Serra do Assuruá IX - CEG: EOL.CV.BA.049379-1.01		
Descrição Central Geradora Eólica constituída por sete unidades geradoras de 6.000 kW, totalizando 42.000 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado da Bahia.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Junho de 2025.		



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento Substituto**, em 01/09/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0800787** e o código CRC **D0AA4380**.